

CASAMENTO HOMOAFETIVO, A NOVA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NA VISÃO BAGEENSE

DA SILVA JUNIOR, Cassiano Ribeiro^{1*}

BORGES, Marcelo de Ávila¹

GULART, Késia Rosiely¹

HARTER, Fabiana¹

NUNES, Graziela Nunes¹

BITTENCOURT, Patrícia Xavier²

FLORES, Maicon Varella²

NARDI, Suzana Catanio dos Santos²

PERBONI, Viviane²

RODRIGUES, Natália Centeno²

RESUMO: O objetivo deste artigo é analisar as questões envolvidas ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como os inconvenientes vividos por estes em razão do preconceito. O artigo trata sobre um novo conceito de família, baseado no amor e no companheirismo – o casamento homoafetivo -. Trataremos de analisar de maneira histórica os conceitos de homossexualismo, e como as representações sociais fazem diferença nas sociedades modernas. Posteriormente apresentaremos uma análise filosófica de gênero, que nos remeteu aos conceitos e motivações da escolha de gênero. Alhures, trataremos as modificações civis em relação ao casamento homoafetivo, e as mudanças que a incorporação do mesmo no ordenamento jurídico brasileiro, trouxeram para a organização do Estado. Brevemente, será abordado a atual situação econômica nacional em face ao novo nicho de mercado, o potencial econômico gerado pelo público homossexual e como estas pessoas se veem em meio a uma sociedade por vezes tão preconceituosa causando-lhes dificuldades psicológicas. A metodologia aplicada neste artigo foi a dialética, com pesquisa qualitativa de objetivos exploratórios, além de utilizarmos de uma entrevista com um casal de homens residentes em Bagé-RS para melhor aprofundamento no assunto tratado. E como técnica de coleta de dados fora realizada uma pesquisa de campo a fim de encontrar padrões de comportamento e preconceito. Como resultados obtidos podemos perceber que o casamento homoafetivo é mais aceito por mulheres, mesmo que o maior número de casais homoafetivos em Bagé seja de homens. Por fim, em visitas à cartórios e tabelionatos do município, pode-se entender quais são os passos necessários a fim de realizar um casamento civil homoafetivo.

Palavras-chave: preconceito; casamento gay; casamento homoafetivo; homossexual.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the issues surrounding same-sex marriage, as well as the disadvantages experienced by same-sex marriage due to prejudice. The article deals with a new concept of family, based on love and companionship - homosexual marriage -. We will try to analyze historically the concepts of homosexuality, and how social representations make a difference in modern societies. Later we will present a philosophical analysis of gender, which refers to the concepts and motivations of gender choice. Elsewhere, we bring the civil changes in relation to same-sex marriage, and the changes that the incorporation of the same in the Brazilian legal system brought to the organization of the state. Briefly and objectively, the current national economic situation will be addressed in view of the new market niche, the economic potential generated by the homosexual public and how these people find themselves in the midst of a society sometimes prejudiced causing them psychological difficulties. The methodology applied in this article was dialectic, with qualitative research of exploratory objectives, and we used an interview with a couple of men resident in Bagé-RS to better deepen the subject. And as a data collection technique, a field research was carried out to find patterns of behavior and prejudice. As a result, we can see that homosexual marriage is more acceptable to women, even though the largest number of homosexual couples in Bagé are men. Finally, in

¹ Discentes do Curso Direito, Nível I 2019/1- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso Direito, Nível I 2019/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: cassiano.r.junior@gmail.com

visit to notaries and notaries of the municipality, it is possible to understand what are the necessary steps in order to perform a homosexual civil marriage.

Keywords: preconception; gay marriage; homosexual marriage; homosexual.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O casamento é o estabelecimento de laços familiares não sanguíneos, destarte, por afinidade. Casais homoafetivos que por anos tiveram suas palavras caladas e seus direitos não reconhecidos, puderam – no Brasil – a partir de 2013 dizer o tão sonhado “sim, eu aceito”, um ato de amor, de companheirismo e realização.

Com esta temática o seguinte artigo procura desenvolver os motivos pelos quais o casamento homoafetivo ainda não é de maneira geral aceito, explanando de modo breve os direitos conquistados – com muita luta - pela classe, além de como a economia brasileira passa por alterações nas questões de produção e consumo no tangente aos casais do mesmo sexo em nosso país, principalmente em relação às empresas que visam altos lucros com o chamado *Pink Money*, ou seja o dinheiro a ser gasto pelos homossexuais, configurando um verdadeiro potencial econômico na sociedade capitalista.

Abordaremos ainda de maneira ampla alguns conceitos histórico-sociais em que explicaremos as origens da união de pessoas do mesmo sexo e como estes tiveram reconhecimento na evolução do tempo, devido as suas representações sociais, cada mais mais independentes e aceitas pela comunidade.

Os conceitos e particularidades de gênero são questões que serão apresentadas nos conceitos filosóficos deste assunto, apoiando-nos sempre pelos estudos psicológicos de comportamento e personalidade, caracterizados pela escolha do parceiro bem como sobre o aspecto afetivo, e o que a diferencia da união homossexual.

Utilizaremos ainda, a fim de melhor demonstrar a realidade nacional, os dados de uma pesquisa de campo com as classificações sociais, tentando de maneira objetiva, encontrar padrões nos casos de preconceito, entre faixa etária, escolaridade, renda per capita e opiniões políticas, além de entrevista com casal de homens residentes em Bagé que se dispuseram a esclarecer particularidades de suas opções sexuais.

2 DESENVOLVIMENTO

Inicia-se com a perspectiva histórica do homossexualismo, bem como do papel das representações sociais na defesa do direito deste grupo de pessoas por muito tempo ignoradas. E também as questões filosóficas estudadas para o gênero, baseados em Judith Butler, após isso, debateremos a Constituição Federal de 1988, com o atual Código Civil de 2002, e as mudanças que interpretação do STF trouxeram à legislação brasileira e a nossa organização estatal. Posteriormente será abordado sobre o potencial econômico relevante dos casais homoafetivos, e como esta tão atual forma de união tem chamado a atenção de empresas dispostas a faturar com este nicho. Por fim, será na psicologia que traremos as dificuldades e problemas emocionais causado pelo preconceito com a formação de família homoafetiva, além de tratar sobre como a afetividade é o principal fator para esta união, inclusive no conceito de casamento.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1. Relações homoafetivas no tempo

Fundamentalmente os indivíduos da sociedade possuem liberdade de escolha em relação a sua orientação sexual. Independentemente do estilo de vida adotado o objeto central das entidades familiares contemporâneas é o afeto e os sentimentos que as aproximam. Tem-se evidências importantes que demonstram que por vários períodos da história humana comumente ocorriam relações afetivas e carnavais entre pessoas do mesmo sexo, sendo que seu reconhecimento permanecia a margem da evolução da sociedade. Aspectos sociológicos, filosóficos, políticos e religiosos norteavam as relações complexas e delicadas.

Desde a Idade Antiga representações culturais denotavam que as sociedades egípcias e mesopotâmicas mantinham relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Indícios contidos nas tumbas dos faraós revelavam posições de intimidade com seus companheiros. Evidências mais relevantes foram encontradas nas culturas gregas e romanas, como os registros de Platão que sugeriam relação de esposo e esposa entre os cidadãos homens. Percebe-se através de relatos históricos que havia tolerância social para a prática (ESKRIDGE apud FARO e PESSANHA, 2014).

Segundo historiadores a partir da alta Idade Média surgem os primeiros sinais de intolerância, sendo o código Justiniano de 533 o responsável por tornar proibido a relação íntima entre pessoas do mesmo sexo devido a violação da doutrina cristã do casamento entre

peças de sexo distinto, em virtude da procriação e perpetuação da raça humana (ESKRIDGE apud FARO e PESSANHA, 2014). Mas ao mesmo passo em que o casamento deveria manter seu papel social, a igreja permitia relações entre os clérigos.

Vislumbra-se a importância das instituições religiosas ao promover um tipo de sexualidade voltada a organização social, baseadas em famílias compostas por casais heterossexuais e monogâmicos, tendo a prática sexual atrelada a procriação. Relações íntimas contrárias ao costume religioso, chamadas a época de “inversão”, seguiam existindo no seio das sociedades, mas eram objeto de combate pela Santa Inquisição (ADELMAN, 2000).

As relações entre pessoas do mesmo sexo ou a homossexualidade remontam desde antiguidade, imergindo do íntimo das sociedades, povos e culturas, em seu tempo e espaço.

2.1.2 Homofobia e homossexualidade: eventos diversos e distintos

O termo homofobia surgiu nos Estados Unidos em 1971, alicerçado em aspectos pejorativos que o definiam como sentimentos negativos de rejeição ou aversão ao homossexual e a homossexualidade. Pessoas transgêneros, especialmente, travestis e transexuais, embora não sejam forçosamente homossexuais, costumam figurar como importante alvo da homofobia. Embora venha sendo ressignificado ao longo das décadas, o termo ainda se mantém com traços clínicos e médicos que o originam. Fazia-se referência a conjuntos de emoções negativas como aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto, medo, entre outras, em relação as pessoas homossexuais ou assim identificadas, assim como a repulsa as relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo (JUNQUEIRA, 2007).

Já a homossexualidade se mantinha com status de anomalia e mal da sociedade atual, sempre presente e a margem do Estado. No entanto, sua classificação como enfermidade de distúrbio mental foi suprimida em 1973, na Associação Americana de Psiquiatria (APA), em 1990 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) excluindo-a do Código Internacional de Doenças (CID), e mais recentemente no Brasil em 1985 e 1999, pelos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia, respectivamente (BELL apud JUNQUEIRA, 2007).

Apesar da notória evolução em termos clínicos, a homossexualidade ainda é tida como anomalia social e que contraria os bons costumes e crenças cristãs. Na mesma direção tem-se a homofobia como doença social a ser tratada e confrontada como tal. Sob essa ótica o tema se apresenta como importante lacuna social, onde, por um lado os indivíduos dotados de livre

arbitrio e legem legitimamente sua opção sexual, mas não conseguem exprimir seus direitos, e por outro lado, os mesmos indivíduos, influenciados por questões culturais e conservadoras, infringem a lei e cometem atos homofóbicos a outrem.

2.1.3 O papel das representações sociais

Objetivando identificar e preencher lacunas existentes na sociedade complexa, o estado brasileiro estabeleceu marcos importantes no que tange as relações homoafetivas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), marcou etapa importante inserindo no censo demográfico de 2010, o levantamento do número de casais homossexuais existentes no país. Entendeu-se com a iniciativa sem precedentes, que seria aberto a possibilidade de conhecer parcela significativa da população e reconhecer seus direitos, dando respostas as suas demandas. Segundo o Instituto, haviam mais de 60 mil casais homossexuais no Brasil. “Essa informação é importante não apenas para traçar o retrato da população brasileira e assim fornecer bases para o desenvolvimento de políticas públicas, mas também porque a própria inclusão dessa variável no censo pode ser considerada um indicador de mudanças profundas que vêm ocorrendo na sociedade brasileira no que se refere à garantia dos direitos civis das minorias sexuais” (PEREIRA, 2013).

Posteriormente, o Superior Tribunal Federal (STF) em decisão proferida em 2012 considerou a união homoafetiva como regime jurídico da união estável, legitimando a união como entidade familiar, garantindo direitos formais de herança e adoção aos casais homossexuais. Também, por outro lado, os desdobramentos de cunho penal, com objetivos de criminalizar o homofóbico, o preconceito contra gays, transgêneros e transexuais, representando importante avanço no combate a violência contra as minorias sexuais. Este fator foi de encontro a um importante anseio de parcela significativa da sociedade, estimulando a busca dos novos direitos agora então reconhecidos.

Estatisticamente verifica-se que o número de casamentos de pessoas homoafetivas vem crescendo nos últimos anos. Em pesquisa recente realizada pelo IBGE (2017), comparando os dados de 2016 e 2017, o número de casamentos entre pessoas do mesmo sexo cresceu 10% no Brasil.

Segundo a pesquisa, o número de registros totais de casamentos em 2017 foi de 1,7 milhão, com uma queda de 2,3% em relação a 2016. No entanto, considerando o recorte de

união entre pessoas do mesmo sexo, houve um aumento de 10% no período, totalizando 5.887 uniões civis realizadas oficialmente.

A contribuição das mulheres para o aumento deste número foi significativa. Casamentos entre cônjuges do sexo feminino representaram cerca de 57,5% das uniões civis em 2017, sendo que os homens representaram 42,5%.

2.1.4. Uma análise filosófica de gênero - Butler

Existe uma gama ampla de pesquisas e estudos sobre sexualidade e gênero em áreas como antropologia, sociologia e filosofia. Com a filósofa, Judith Butler investigou assuntos como gênero com performance e como paródia. Performance pode ter vários significados, mas a intenção é sua utilização como performático.

O termo “gênero” deriva da palavra latina *genus* e esta pode ser traduzida para o português como: “raça”, “tipo”, “variedade”.

O conceito de gênero de Judith Butler, partindo de sua obra mais influente, *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, de 1990, EUA, busca-se perceber a evolução de sua teoria baseada na performatividade. Em um primeiro momento, Butler repensa a construção da categoria de mulher dentro das teorias feministas, indo contra a ideia de mulher como essência, mas sim, de uma pluralidade de indivíduos que se enquadram no ser mulher. Ao colocarmos todas as mulheres em um único conceito identitário excluimos todas as outras possibilidades de construção do sujeito. A construção de gênero não seria um fator identitário, mas muito mais um ato performativo, assim podemos performar diferentes gêneros em situações distintas.

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2015, p.20).

Butler vê a própria construção de gênero como um problema a ser refletido, segundo ela a distinção entre sexo como natural e gênero como construção cultural e socialmente construído, não engloba todas as possibilidades do gênero, pois para a construção da categoria gênero o sexo seria fator primordial. O gênero tem papel fundamental na nossa construção como sujeitos e da forma de como nos inserimos no campo da política. Assim, buscamos

entender como o conceito de gênero se desenvolve dentro da obra da filósofa e de como as normas sociais atuam e regulamentam a construção de nossos gêneros, criando aqueles que são aceitos e outros que são considerados objetos, abrindo ou excluindo possibilidades dentro da vida política.

Segundo Butler (1990, p. 01), “Não só estamos construídos culturalmente, mas em certo sentido construímos a nós mesmo”. Assim, Beauvoir distingue sexo de gênero, sendo sexo o pressuposto biológico do ser, enquanto gênero seria a construção cultural do sujeito. Conforme explica Butler (1986, p. 35), “A formulação de Simone de Beauvoir distingue sexo de gênero e sugere que o gênero é um aspecto da identidade gradualmente adquirido”. Assim, não há uma “natureza feminina” ou uma “natureza masculina” que sejam imutáveis, sendo os papéis sexuais construídos culturalmente.

Nas palavras da autora, se o sexo não limita o gênero, então talvez haja gêneros e maneiras de interpretar culturalmente o corpo sexuado, que não são de forma alguma limitadas pela aparente dualidade do sexo. “[...] se o gênero é algo que a pessoa se torna – mas nunca pode ser –, então o próprio gênero é uma espécie de devir (do latim deverine, chegar – significa as mudanças pelas quais passam as coisas) ou atividade. ” “[...] se o gênero não está amarrado ao sexo, causal ou expressivamente, então ele é um tipo de ação que pode potencialmente proliferar além dos limites impostos pelo aspecto binário (divisão de sexo/gênero) aparente do sexo (BUTLER, 2015, p. 195) ”. Butler questiona que a distinção de sexo e gênero é arbitrária.

A filósofa define a família em sua forma restrita, heterossexual e matrimonial, para fazer com que crianças sejam derivadas biológica ou legalmente do casal heterossexual. É uma tentativa de frear movimentos sociais e novas formas de parentesco que estão lentamente se tornando a norma. Tais definições estabelecem obstáculos para que todo tipo de pessoa, casada ou solteira, hétero, gay, lésbica, bissexual ou trans consiga estabelecer laços íntimos dentro dos termos da lei. Neste sentido, eles não estão definindo nada, apenas usando o poder da definição legal enquanto obstrução.

Ainda segundo Butler, “muito bem ter uma importância e um valor ético que ainda não foram corretamente determinados por aqueles que equiparam, de maneira muito apressada, o pós-estruturalismo com o niilismo moral”(consiste em um ponto de vista em que nenhuma ação pode ser considerada moral ou imoral). Em outras palavras, o questionamento da norma não é sua destruição, mas a busca por normas que melhor nos sirvam.

A filósofa defende uma mudança na concepção de que estamos vivendo num niilismo moral, não tendo certeza do que os conservadores estão colocando, mas aqui estão alguns pontos. Algumas pessoas acreditam que uma mudança nas normas sociais irá produzir uma forma de niilismo moral. Se existe o casamento gay, ou se é assegurado às pessoas trans o direito de mover-se e viver como queiram, isso levará ao “niilismo moral”.

A Igreja Católica em algum momento colocou que, se a homossexualidade for aprovada, o que nos deixaria de aprovar o sexo com animais, árvores etc.? São todos argumentos históricos que se recusam a aceitar as mudanças profundas que ocorrem nas normas que ditam sexualidade e gênero. Existem outros, na região da filosofia, que dizem que devemos agir como se as nossas ações fossem universalizáveis. Esses são os kantianos. Sendo assim, agimos dentro da nossa situação histórica. Até nossa capacidade de agir está historicamente condicionada e estruturada (não determinada). (BUTLER APUD RODRIGUES, 2015).

Sinto que ainda não alcançamos um conceito universal que realmente inclua todas as populações que, com direito, desejam ser representadas dentro de seus termos. A conquista talvez seja impossível, mas é um ideal em direção ao qual lutamos. E essa luta é histórica. Nesse contexto a pensadora nos traz duas teorias reflexivas para a contemporaneidade: a teoria do essencialismo biológico e a teorias contemplativas - Queer.

A **teoria do essencialismo biológico** não consegue abordar toda diversidade de expressões sexuais pois utiliza como objeto o padrão heterossexual. Não podemos manter como definição de sexualidade qualquer tipo de padrão sexual, pois estaremos considerando-o com sendo o certo, e todo o demais estaria sendo considerado como errado, antagônico, patológico, criando lacunas e consequências para a sociedade, de limitação de direitos políticos, sociais, econômicos.

Já a teoria contemplativa de QUEER, abrangente para contemplar toda diversidade complexa, não objetiva doutrinar ou influenciar quanto a orientação sexual da sociedade contemporânea, mas levar o direito ao alcance de todos sem qualquer distinção.

Ocorre a análise e desestabilização do sujeito no campo teórico filosófico. Enquanto os pensamentos de gênero estudam os gays, as lésbicas e o feminino, a teoria Queer empreende uma investigação com respectiva desconstrução do categorizado, do classificado, do orientado.

Discorrer a respeito de gênero, segundo Butler apud Flores, não é um conceito estático e estável. Nem sempre este se constitui de maneira coerente ou consistente dentro de diferentes contextos históricos, sendo tenuamente constituído ao longo do tempo. Isto se dá

justamente porque o gênero depende de suas bases relacionais com outras categorias que também fazem parte de nossa constituição como sujeitos. Assim, gênero não pode ser tomado como um substantivo, mas ao mesmo tempo, não pode ser encarado como um conjunto de atributos flutuantes, pois este é produzido e deriva diretamente das práticas que regulam as normas sociais. O gênero age sobre os corpos como uma norma regulatória, mas também é influenciado por outros tipos de regulamentos que regem nossa vida social, não se produzindo sozinho, estando sempre em relação com ou para o outro. O que caracteriza o gênero é que ele deriva de significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, este corpo que assimila o gênero a partir de uma repetição estilizada de atos. Uma atividade incessante realizada sem se estar sabendo e sem nossa vontade, mas, que ao mesmo tempo, não se dá de forma automática ou mecânica, pois, como dito anteriormente, está regulada pelas normas que regem nossa sociedade. Normas estas que são apreendidas de forma semelhante e que incorporamos ao longo de nossa formação como sujeitos.

2.1.5 Família à luz da Constituição Federal, e suas alterabilidade de conceito face as conquistas civis

Família *s.f.* “Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária” (HOUAISS, 2016). Com este conceito inicial poderemos permear o assunto neste artigo proposto, o preconceito - ainda existente - com o casamento de pessoas do mesmo sexo.

Não é possível agradar a todas as opiniões, vivemos em um país de abismos sociais, culturais, econômicos e intelectuais. Destarte, é sabido que divergências ocorrem devido às perspectivas diferentes criadas por fatores hereditários ou pelo meio de convivência social. Nesse contexto o GRANDE DICIONÁRIO HOUAISS de Língua Portuguesa fez uma pesquisa, no ano de 2016, para atualizar o antigo conceito familiar presente em seu livro, a fim de achar respostas questionou à sociedade: “e para você, o que é família?” Recebendo mais de três mil sugestões de texto com conceito de família sem preconceitos ou limitações, deixando então, atualmente, o conceito acima afirmado (IBDFAM, 2016).

Porém, no tangente a organização do Estado Brasileiro, mesmo que os direitos humanos tenham - de maneira significativa - evoluído, não é absoluta a garantia de direitos

fundamentais no nosso ordenamento jurídico. Ao analisarmos a Constituição Federal, percebemos que a legislação anda a passos lentos face à evolução da sociedade.

A Constituição Federal garante proteção à família, que é a forma mais básica e fundamental do relacionamento humano. “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável **entre o homem e a mulher como entidade familiar**, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Podemos perceber que à luz da Lei Maior dos brasileiros, o conceito de família é: união entre homem e mulher. Deixando limitativo o seu texto, no que se refere ao casamento ou então a constituição familiar entre homossexuais. Sem perceber - o legislador - uma possibilidade de haver uma futura alterabilidade dos padrões sociais no conceito de família.

Hoje, na segunda década do século XXI a Constituição Federal contraria-se quando trata os objetivos da União em face ao seguinte texto “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**” (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Com a finalidade de evitar uma discriminação legal, fora julgado em 2011, no Superior Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277/11 além da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132/11 que, por votação unânime, autorizou a união estável homoafetiva conferindo *erga omnes* e efeito vinculante, tornando válida também aos casais homossexuais a redação do artigo 1.723 do Código Civil (CC) “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar” (BRASIL, 2002).

Também, para garantir direitos básicos e fundamentais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da resolução nº 175/13 proibiu que fosse negado o casamento entre pessoas do mesmo sexo “Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo” (BRASIL, 2013).

Com os fatos acima citados fica evidente que o casamento gay é permitido em nosso país graças às interpretações dos órgãos superiores, devendo o Poder Judiciário garantir a esta classe que por anos sofreu com preconceito que tenha o direito a constituir família e ter uma

vida digna com privacidade e segurança estatal garantidos pelo artigo 21 do CC “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (BRASIL, 2002).

Dados do IBGE, mostram que os números são crescentes em casamentos e uniões estáveis fato este que não passa despercebido pelas empresas que veem neste ascendente nicho uma forte oportunidade de retorno financeiro.

2.1.6 Alterações econômicas nacionais para os casais LGBT

No Brasil, segundo a LGBT Capital (2018), que é uma consultoria britânica especializada em pesquisas sobre diversidade, estima-se que existam 13,6 milhões de gays, e que estes em 2018 foram responsáveis por injetar US\$ 107 bilhões, na economia nacional.

Impulsionados por este nicho, o comércio e a indústria investem de maneira significativa, que antes era somente com os casais heterossexuais, agora também com foco nas preferências homossexuais, procurando faturar com o chamado: *Pink Money*, que é o potencial econômico a ser gasto por estes casais.

Segundo pesquisas da LGBT Capital (2018), que é uma consultoria britânica especializada em pesquisas sobre diversidade, estima-se o “PIB LGBT mundial”, ou seja, o poder total de aquisição, esteja em torno de US\$3,6trilhões por ano (medido como PIB nominal) - de uma população LGBT mundial de pouco menos de 500 milhões de indivíduos.

De acordo com Ana Paula Almeida, técnica de criação de economia criativa do SEBRAE-BA, em entrevista ao jornal A TARDE (2016), os consumidores gays são, em sua maioria, exigentes e devido ao fato de, também em sua maioria, não terem filhos, destinam uma parcela maior do orçamento familiar ao lazer, além de consumir mais bens de luxo, design e moda, viajar quatro vezes mais que a média e em suas diversas viagens gastar - em média - 30% a mais que os turistas heterossexuais, por escolherem estabelecimentos de boa qualidade onde possam ter segurança e respeito.

Pode se observar o grande potencial econômico destas pessoas, bem como, em um mundo quase na sua integralidade capitalista, a oportunidade de lucro diante de tanto dinheiro.

Porém dados significativos como estes podem ter, em seus bastidores, histórias tristes de discriminação e preconceito. Não há dados suficientes para que possamos utilizar como

embasamento teórico, bem como criar uma linha de estudo sobre, mas alguns homossexuais afirmam ter condições financeiras superiores devido ao seu empenho e dedicação em busca de dignidade e reconhecimento, trazendo-os como um bônus salários maiores.

No censo de 2010, o IBGE relatou como se estrutura a chefia familiar em base da capacidade financeira do casal, seja homoafetivo, seja heteroafetivo “A comparação entre os rendimentos mensais dos dois tipos de famílias revela que quanto mais elevada a faixa salarial, maior o número declarado de casais do mesmo sexo e menor a presença das famílias comandadas por heterossexuais” (IBGE, 2010). Isso demonstra o status e a uma possível maior respeitabilidade – por parte da sociedade – para os casais com maior poder aquisitivo.

2.1.7 Aspectos psicossociais relativos à união homoafetiva

Sobre o casamento homoafetivo, Maria Berenice Dias nos traz que “Não é possível falar em homossexualidade, sem falar em afeto” (DIAS, 2000, p. 1). Deste termo – o afeto – é possível extrairmos muito mais que um significado. No caso do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a afetividade veio adjunta da palavra homo, refutando a expressão casamento homossexual, justificado por Costa e Nardi (2015).

A Constituição de 1988 e o novo Código Civil teriam relativizado as justificativas clássicas para o reconhecimento de entidades familiares: os laços sanguíneos e os contratos. Enquanto o casamento civil é fundamentalmente um contrato, o qual é a prova de sua existência, o mesmo parecia aplicar-se à união estável entre pessoas de sexos diferentes. A união de pessoas do mesmo sexo, todavia, exigiu uma justificativa adicional, já que sua legitimidade social não era evidente. O afeto então é positivado como fundamento implícito, estendido retroativamente a todas as formas familiares (COSTA; Nardi, 2015, p. 5)

Fica evidenciado que o afeto, o desejo querer o bem com outra pessoa, é a motivação do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ele – o afeto – é o pilar mais forte em uma relação, nesta importante base, sustenta-se a união entre interesses comuns de duas pessoas, e que nessa perspectiva tem se observado conflitos psicológicos sofridos cotidianamente por casais homoafetivos.

As fortes opressões sofridas e as consequências, foram, de maneira ascendente, ganhando importância no cenário mundial e nacional, a questão hoje é fazer com que políticas públicas já existentes, tenham – de maneira geral – e eficácia que se esperava. Além, por mais

que as legislações e o amparo governamental ajudem, ainda assim não retira o preconceito de uma grande parcela da sociedade.

Dentre os preconceitos vividos por pessoas do mesmo sexo que querem se casar, um destes preconceitos é o relativo à adoção, pois assim como nos casais heterossexuais, ter filhos é um estágio da formação da família, mas também constitui um dos temas que aos homossexuais, mais lhes trazem dissabores.

“[...] sobre a adoção de crianças por homossexuais solteiros e por casais homossexuais, o qual mostrou que menos da metade dos participantes (incluindo juízes e desembargadores; promotores e procuradores de justiça; psicólogos e assistentes social; advogados; professores universitários e donas de casa) são favoráveis à adoção em favor do homossexual solteiro e que apenas 36,8% eram favoráveis à adoção por casal homossexual” (FIGUEIREDO, 2003 apud PEREIRA; TORRES; FALCÃO; PEREIRA, 2013, p. 2).

Quando se debruça na perspectiva psicológica-emocional, percebemos que não é possível a legislação garantir a não discriminação, fato este que para adotar uma criança, os pais devem, primeiramente, ser entrevistados por um assistente social e um psicólogo, para que seja realizado o laudo e remetido ao juiz da vara da infância e juventude.

O caminho parece curto, porém é tortuoso. Vários são os níveis de barramento à capacidade de transmitir amor e cuidado por um casal homoafetivo. Dessa maneira na adoção:

“Os efeitos das crenças ético-morais, religiosas e psicológicas são positivos e significativamente maiores do que zero: maior adesão a esses tipos de crenças implicam maior oposição à adoção de crianças por casais homossexuais” (PEREIRA; TORRES; FALCÃO; PEREIRA, 2013, p. 7).

O preconceito afeta emocionalmente estes casais, tanto na formação de família, como na vida social. A adoção de uma criança é algo mais do que natural para quem quer dar continuidade a sua família, um ato de amor, pode estar sendo embairreirado por um ato de ignorância e desrespeito.

2.2 Metodologia

Em nosso artigo, que trata do casamento homoafetivo e das análises de preconceito na região de Bagé-RS, utilizamos como método a dialética, em que propusemos questões sociais em conflito com a legislação atual, demonstrando que o preconceito possa ter diminuído, mas está longe de extinguir-se.

Foi utilizada pesquisa qualitativa, focando não apenas em números ocorrentes – por mais que estes estejam presentes – mas em resultados fáticos da realidade, algumas vezes não ainda percebida de maneira geral, nem pela população, nem pelos governantes. O que nos permitiu aprofundarmos o conhecimento na causa LGBTQ. Fora também, utilizada na pesquisa o objetivo exploratório, devido ao pouco conhecimento dos pesquisadores quanto ao assunto em questão, nos remetendo a fontes como sites oficiais, jornais, artigos científicos, legislações brasileiras, conversas com o a população LGBTQ de Bagé-RS e visitas aos cartórios e tabelionatos bajeenses a fim de encontrar registros e orientações para que seja formalizada a união homoafetiva.

Ainda como técnica de coleta de dados foi realizada uma entrevista com um casal homoafetivo de homens, residentes em Bagé-RS. Optamos por realizar uma entrevista entruturada, com um roteiro objetivo de perguntas. Em síntese, a entrevista abordou asobre o homossexualismo, a aceitação da sociedade e a visão dos entrevistados. Após questionamo-os sobre a sua opinião deles com relação ao preconceito em nosso município. E finalizamos perguntando aocasal qual eram as razões – na opinião deles – para que os homossexuais queiram conviver conjuntamente.

E finalizamos o nosso artigo com uma segunda coleta de dados através de uma pesquisa de campo com a população bajeense, com o objetivo de reunir padrões de comportamento e preconceitos com questões psicológicas e sociais da população em questão estudada. A pesquisa teve 128 respostas, todas por questionário rígido com dez perguntas, das quais foram respondidas através do sistema de coleta de dadosSurveyMonkey® (2019) realizado entre os dias 07 a 10 de novembro de 2019. Em síntese a pesquisa nas quatro primeiras perguntas criava diferenciações entre as pessoas como sexo, idade, faixa de escolaridade e religião, dessa maneira gerando grupos que foram analisados individualmente com as seis respostas objetivas posteriores.

2.3 Análise dos Resultados

No Brasil o casamento homoafetivo tem ganhado força e reconhecimento entre a população, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que entre os anos de 2015 a 2017 a quantidade de matrimônios manteve-se entre 5,3 e 5,8 mil celebrações anuais, porém em 2018 os casamentos tiveram um salto exponencial para 9,7 mil

realizações, talvez por medo de pressões políticas, no caso de perder direitos, devido aos discursos de extrema direita do candidato líder – naquele momento - nas pesquisas para Presidência da República.

Da análise de dados, teve-se a oportunidade de identificar os modos de preconceito com as pessoas casadas com parceiros do mesmo sexo, a exemplo da pesquisa de campo com questionário rígido podemos perceber que os homens entrevistados apenas 47,22% apoiam o casamento homoafetivo, diferenciando-se das mulheres em que 54,69% das entrevistadas se dizem apoiar o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo.

Ainda analisando os entrevistados em grupos, percebe-se que segundo os homens o maior motivo para que um casal homoafetivo conquiste respeito na sociedade é: o próprio homossexual se aceitar e fazer com que todos na sua volta o aceite e/ou o respeite (33,33%), já com as mulheres os resultados foram diferentes pois a maioria, ou seja, 32,81% delas acham que a sociedade não aceita respeitar os homossexuais, pois ainda é muito preconceituosa e tem medo de se expor.

Além, em diálogo com psicóloga de família em Bagé-RS, o grupo pode ouvir relatos, sem – a profissional -identificaros pacientes por questões éticas, que principalmente na região da campanha (Bagé), o preconceito tem suas bases fincadas no conceito de família tradicional, que desde a 1ª infância, utilizam como ferramenta os “bons costumes” a fim de denegrir a imagens daqueles que amam alguém do mesmo sexo.

Outro importante fato, é que em pesquisa nos cartórios bageenses, não foram encontradas muitas informações sobre casamentos homoafetivos. Porém, em uma perspectiva boa, os cartórios da região não contabilizam os casamentos/uniões estáveis entre homossexuais, pois não consideram estas diferentes das uniões heterossexuais. Percebemos, que dessa maneira, os cartórios não criam diferenças até nas estatísticas, evitando um preconceito estatístico.

Para melhor aprofundamento no assunto, além de criar um embasamento teórico, foram entrevistados um casal composto por dois homens, em união estável homoafetiva, residentes em Bagé-RS, que pediram para não terem seus nomes revelados por esta entrevista. Devido à dificuldade de tempo dos entrevistados, os mesmos pediram para que enviássemos o questionário por e-mail, sendo em seguida retornado aos entrevistados com as respostas requeridas.

Em relação à revelação da opção sexual aos pais, os entrevistados nos disseram que foi difícil, pois os mesmos não apoiavam, porém, ao contar a verdade foi com sua mãe que teve o primeiro contato, motivo este de que escondiam das suas famílias a sua real opção sexual, ainda pelo fato de não terem casos anteriores de homossexualismo em suas famílias.

Segundo o casal a maior dificuldade de ser quem realmente é, e mostrar sua preferência sexual é na vida social, e ainda complementaram dizendo nos que há padrões de opinião da sociedade para que homossexuais sejam mais aceitos, segundo os entrevistados, eles não se importam com o que os outros pensam. Ainda assim, o casal diz que da sociedade, na opinião deles, a maioria do preconceito está nos homens. Dado este que também tem base conforme a pesquisa de campo realizada no município de Bagé.

Segundo eles, na sociedade bajeense a maioria de casais homoafetivos são de homens. Ainda os questionamos sobre o casamento ser – para muitos – uma entidade falida, e qual a opinião deles por tantos homossexuais lutarem para conseguir esse direito. Fora informado que o casamento – na opinião deles – é uma cultura que celebra o amor, a vida a dois e a construção de uma família pois eles ao unirem-se de maneira legal sentiram-se vitoriosos pois o amor não tem gênero.

Quanto aos procedimentos para realizar o casamento civil e a união estável homoafetiva, visitamos cartório e tabelionatos na cidade a fim de verificar o quanto estes estabelecimentos ~~de registro civil das pessoas naturais~~ do município de Bagé, estão alinhados e adequados com a legislação brasileira, para formalização do ato ~~em relação aos procedimentos legais necessários para formalização da união estável e o casamento civil de casais homoafetivos~~. No que tange ao atendimento dos casais interessados em formalizar a união, constatamos que em ambos órgãos o processo se dá de forma simples, célere e eficiente, sendo que em nenhum aspecto o ato se diferencia dos procedimentos para formalização da união heteroafetiva.

Para formalização da união estável, instituto jurídico que estabelece legalmente a convivência entre duas pessoas, de forma pública e contínua, com objetivo de constituir família, o casal deve se dirigir a qualquer um dos quatro tabelionatos existentes no município de Bagé, munidos dos documentos pessoais RG e CPF. O procedimento é realizado no ato ou no máximo no dia posterior, a depender da agenda do local. Será confeccionado o instrumento público Declaratória de união Instável, onde o tabelião registrará os termos de acordo com o informado pelo casal, como tempo de convivência e regime de bens, responsabilidades

individuais em caso de dissolução da união. Importante observar que, a cargo do casal, a união estável poderá a qualquer tempo ser convertida em casamento civil. A união estável assegura os direitos patrimoniais do casal, no entanto o estado civil permanece solteiro.

Já para formalização do casamento civil, contrato legal de duas pessoas, que estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, o casal deve se dirigir ao cartório de registro civil de pessoas naturais do município, solicitando a habilitação ao casamento, munidos dos documentos pessoais RG, CPF, Certidão de estado civil: de nascimento atualizada quando solteiro, de casamento atualizada quando divorciado ou quando viúvo. Para a respectiva habilitação deverão acompanhar os noivos duas testemunhas capazes, munidas dos documentos pessoais RG e CPF, podendo ser as mesmas testemunhas para a cerimônia oficial do casamento civil, a realizar-se 30 dias após a data da habilitação, tempo necessário para realização dos proclamas - ato de analisar os impedimentos matrimoniais entre os nubentes, através da publicação do casamento civil em jornal local e vistas da habilitação ao Ministério Público Estadual. No dia agendado, o juiz de paz realizará a cerimônia, dando validade ao ato. A certidão de casamento civil contemplará os nomes dos nubentes com livre adoção do sobrenome do cônjuge assim como o regime de bens adotado pelo casal, seja comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens ou separação total de bens. O estado civil passa a ser casado.

Por fim como projeto de devolutiva à sociedade, este grupo de pesquisadores utilizará dos dados colhidos bem como do conhecimento conquistado, a fim de repassá-los à sociedade – através publicação em jornal – seja digital, seja impresso. Com a justificativa de que o jornal terá um alcance maior dadas as características da sociedade bageense.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, unir-se a outra pessoa é uma questão de afeto e respeito, lamenta-se que tenha demorado tanto para que o anseio de muitos casais LGBTQ anteriores à segunda década do século XXI, se realizasse.

Respeitar o casamento homoafetivo, é respeitar a dignidade da pessoa humana, e os seus direitos básicos de viver em sociedade e ter sua liberdade de expressão até onde a lei permite, além de constituir família e ter o direito de viver ao lado de quem a faz feliz.

Percebemos que o preconceito baseia-se em falsas crenças e vem diminuindo conforme o avançar do tempo, porém ainda assim, há necessidade que se realizar representações sociais e campanhas de apoio e aceitação ao casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. De fato, a sociedade bageense ainda é muito preconceituosa quando se trata de homossexualismo. Porém em conversas com entrevistados e amigos, podemos desmistificar alguns conceitos existentes em torno desta opção sexual, bem como refutar dogmas fixados no pensamento local, baseados em afirmações não concretas e conceitos sem embasamento teórico.

Portanto, como pesquisadores e membros da sociedade, ficamos contentes com os resultados obtidos e com a conclusão da pesquisa sobre o casamento homoafetivo e a nova concepção de família, tivemos a oportunidade de aprofundar nosso conhecimento no assunto, tão pertinente aos dias atuais, bem como ajudar a tornar a sociedade menos preconceituosa e mais acolhedora de pessoas do mesmo sexo que se unem com um único objetivo: ser feliz.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Míriam. **Paradoxos da identidade**: a política de orientação sexual no século XX. Revista de Sociologia e Política, vol. 14. Curitiba: UFPR, jun. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.406. **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 de maio de 2019.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE: **estatísticas do Registro Civil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=22856&t=destaques>>. Acesso em: 15 out. 2019.

Brandelli Costa, Angelo; Caetano Nardi, Henrique **O casamento "homoafetivo" e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo**. Revista Estudos Feministas, vol. 23, núm. 1, enero-abril, 2015.

BUTLER, Judith. **Desconstrução E Subversão**. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/download/5543/5507/0>>. Acesso em: 6 set 2019.

BUTLER, Judith. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 1 set 2019.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FARO, Julio Pinheiro; PESSANHA, Jackelline Fraga. **O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil**. Revista de Bioética y Derecho, núm. 32, septiembre 2014, p. 72-81. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n32/07_articulo6.pdf>. Acesso em: 25 out 2019.

FLORES, Vera Maria Pollo. **A perversão e a teoria queer**. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000100007>. Acesso em: 10 set 2019.

IBDFAM, **Dicionário Muda Conceito de Família**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+de+fam%C3%ADlia>>

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas**. Revista Bagoas - estudos gays: gênero e sexualidades. v. 1 n. 01 (2007): Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>>. Acesso em: 16 set 2019.

PEREIRA, Cícero Roberto. **O Papel de Representações Sociais sobre a Natureza da Homossexualidade na Oposição ao Casamento Civil e à Adoção por Famílias Homoafetivas**. Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://revistaptp.unb.br/index.php/ptp/article/view/793>>. Acesso em 16 out 2019.

PIB LGBT. Disponível em: <<http://www.lgbt-capital.com/>>

RODRIGUES, Carla. **A performatividade de gênero e do político**, 2015 Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/performatividade-de-genero-e-do-politico/>>. Acesso em: 16 set 2019.

STF, ADI 4277. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=777127&tipo=TP&descricao=ADI%2F4477>>. Brasília, 2011.

STF, ADPF 132. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade**. São Paulo: Editora Método, 2013



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA.
FACULDADE IDEAU DE BAGÉ

